

PARECER PARLAMENTAR Nº 193 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 94 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de

Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do

Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do

Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/11/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu

conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos

termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 94 / 2023, de autoria do vereador Rodrigo Semedo,

Dispõe sobre denominação de via pública no bairro Iriri, atualmente sem nome, para

"rua Geraldina Silva dos Santos"

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir

em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa,

espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica a homenagem:

"Geraldina Silva dos Santos, natural de Juazeiro do Norte – Ceará, deixou seu estado para morar no Espírito Santo, vindo a se encantar por Iriri, onde criou raízes, construiu sua residência e cuidou dos filhos e netas.

Não tinha quem não conhecesse dona Geraldina no trevo de Iriri. Figura marcante que durante quase 04 (quatro) décadas no município se dedicou a amar o próximo e a ajudar a quem precisasse."

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



VOTO

Por tais razões, exara-se parecer <u>favorável</u> ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 94/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de dezembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva:
Relator
Acompanham o voto do relator:
Sergio Luiz da Silva Jesus:
Presidente
Renato Lorencini:
Membro